

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 60 Horário 10:58

Projeto de Lei Nº 125

Data: 02/12/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

05/12/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM

05/12/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de área institucional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra sem benfeitorias com área superficial de SEISCENTOS E NOVENTA METROS E DOZE DECIMETROS QUADRADOS (690,12m²), composta pela parte denominada parte "**A8-A dos LOTES RURAIS NÚMEROS CENTO E QUARENTA E OITO E CENTO E QUARENTA E NOVE (148 e 149)**", do projeto encaminhado para análise do Município, que passa a ser parte integrante da presente lei, sem acessões, situada na Quadra 160, do Bairro Mirante Dourado, Município de Aratiba-RS, zona urbana, destinada a implantação de área institucional, de propriedade de TONI LUIS RIGO e PAULO ROBERTO FILIPINI, contendo as seguintes dimensões e confrontações:

-**NORTE**: na extensão de 48,30 metros, com parte "A10" dos lotes urbanos nº 148 e 149, propriedade de Toni Luis Rigo e Paulo Roberto Filipini (imóvel objeto da Matrícula 9.758 do livro 2-RG);

-**SUL**: na extensão de 51,84 metros, com parte "A9" dos lotes urbanos nº 148 e 149, propriedade de Toni Luis Rigo e Paulo Roberto Filipini;

-**LESTE**: na extensão de 15,06 metros, com parte dos mesmos lotes urbanos nº 148 e 149, propriedade de Cláudio Holz (imóvel objeto da Matrícula nº 912, do livro 2-RG);

-**OESTE**: na extensão de 14,00 metros, com parte dos mesmos lotes urbanos nº 148 e 149, de propriedade do Município de Aratiba (imóvel objeto da matrícula 8.755, do livro 2-RG).

Art. 2º - O valor simbólico a ser pago é de R\$ 20,00 (vinte reais),

Parágrafo Único – Caberá ao Município arcar com as eventuais despesas relativas à escrituração, registro, taxas e emolumentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Justificativa

O objetivo do Projeto de Lei nº 125/2022 é de autorizar o Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra para implantação de área institucional, no centro do Município de Aratiba, junto ao Bairro Mirante Dourado.

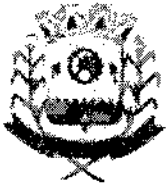
As áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade, tais como praças, ruas, ginásio de esportes, escolas, postos de saúde, entre outros.

Assim, a partir desta autorização legislativa, o município de Aratiba poderá utilizar a referida área para a destinação que melhor lhe couber, objetivando sempre atender as necessidades da comunidade Aratibense.

Desta forma, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

Aratiba, RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 125/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de área institucional”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de área institucional**”, como sendo uma área de terra com 690,12m², composta por parte A8-A dos lotes rurais nº 148 e 149, sem acessões, situada na Quadra 160, do Bairro Mirante Dourado, Município de Aratiba-RS, zona urbana, destinada a implantação de área institucional, pelo valor simbólico de R\$ 20,00 (vinte reais). Caberá ao Município arcar com as eventuais despesas relativas à escrituração, registro, taxas e emolumentos.

Também há que se considerar:

-que as áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade, tais como praças, ruas, ginásio de esportes, escolas, postos de saúde, entre outros;

-que a partir da autorização legislativa, o município de Aratiba poderá utilizar a referida área para a destinação que melhor lhe couber, objetivando sempre atender as necessidades da comunidade Aratibense.

Como bem salienta HELY LOPES MEIRELLES:

"A declaração expropriatória pode ser feita por lei ou decreto em que se identifique o bem, se indique seu destino e se aponte o dispositivo legal que a autorize".
(Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 20a Ed., pg. 520).

Extrai-se da Lei Orgânica do Município que a declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 43 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII - Declarar de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

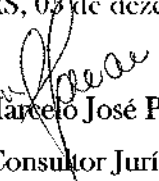
Outrossim, sob o espectro enfocado - **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de área institucional** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 05 de dezembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 125/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

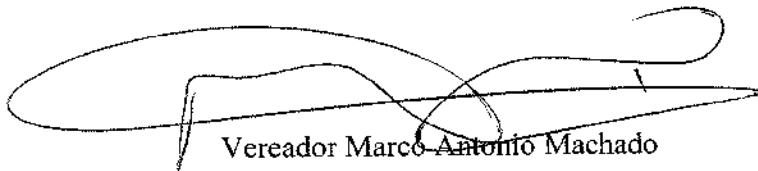
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

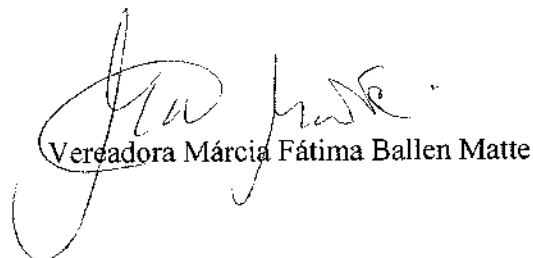
Aratiba (Sala das Sessões), 05 de dezembro de 2022.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte